



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



**CONTRATO Nº 20240433**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 22 DE MARÇO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.421.300/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 206.834.482-34, residente na RUA MARIANO DIAS, 632, e de outro lado a firma V. PEREIRA ROCHA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.420.733/0001-97, estabelecida à av. rio xingu 2794, rodoviario, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDIVAN PEREIRA ROCHA, residente na , São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 804.200.012-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE044-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, FERRAMENTAS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMOB e SEMURB.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
141841	TAMPA SINO DIFERENCIAL VW 13180/13190 ---	UNIDADE	2,00	1.088,000	2.176,00
141842	ENGRENAGEM REDUÇÃO CAIXA SATÉLITE VW 13180/13190 ---	UNIDADE	5,00	445,000	2.225,00
141843	ENGRENAGEM PLANETÁRIA DIFERENCIAL VW 13180/13190 ---	UNIDADE	3,00	296,000	888,00
141844	ENGRENAGEM PLANETÁRIA DIFERENCIAL AGRALE 13000 ---	UNIDADE	5,00	310,000	1.550,00
141845	CRUZETA CARDAN FO 1722 ---	UNIDADE	5,00	118,000	590,00
141846	SUPORTE EIKO CARDAN C/ROLAMENTO FO 1722 ---	UNIDADE	5,00	225,000	1.125,00
141848	ABRACADEIRA CRUZETA CARDAN VW 13180/13190 ---	UNIDADE	5,00	13,700	68,50
141849	ABRACADEIRA CRUZETA CARDAN AGRALE 13000 ---	UNIDADE	5,00	14,300	71,50
141850	PARAFUSO ABRACADEIRA CARDAN AGRALE 8500 ---	UNIDADE	10,00	3,800	38,00
141875	PORCA CARCAÇA DIFERENCIAL FO 1722 ---	UNIDADE	5,00	12,000	60,00
141879	TRAVA ARANHA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	5,00	8,700	43,50
141905	CAIXA SATÉLITE COMPLETA DIFERENCIAL VW 13180/13190 -	UNIDADE	5,00	3.600,000	18.000,00
141931	ANEL ELASTICO TRAVA EXTERNO 32MM ---	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
141932	GRAXEIRO RETO PINO MOLA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
141933	GRAXEIRO RETO CRUZETA CARDAN FO 1722 ---	UNIDADE	200,00	2,000	400,00
141934	GRAXEIRO RETO CRUZETA CARDAN AGRALE 13000 ---	UNIDADE	200,00	2,000	400,00
141935	GRAXEIRO RETO CRUZETA CARDAN VW 13180/13190 ----	UNIDADE	200,00	2,000	400,00
141936	GRAXEIRO RETO CRUZETA CARDAN IVECO DAILY ---	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
141937	TAMPA SINO DIFERENCIAL AGRALE 13000 ---	UNIDADE	5,00	1.250,000	6.250,00
141938	CATRACA FREIO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	5,00	68,000	340,00
141939	CATRACA FREIO FO 1722 ---	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
141940	CATRACA FREIO AGRALE 13000 ---	UNIDADE	5,00	55,000	275,00
141962	TRAVA ROLETE PATIM FREIO FO 1722 ---	UNIDADE	20,00	2,700	54,00
141964	KIT TRAVA ROLETE AGRALE 13000 ---	KIT	5,00	4,800	24,00
141967	FLEXÍVEL CUICA FREIO 1MT FO 1722 ---	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
141968	MOLA PATIM FREIO GANCHO MENOR ---	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
141970	MOLA PATIM FREIO AGRALE 13000 ---	UNIDADE	10,00	11,000	110,00
141991	LUVA CARDAN FO 1722 ---	UNIDADE	5,00	190,000	950,00
141992	RETENTOR CAMBIO EATON FO 1722 ---	UNIDADE	5,00	16,000	80,00
141993	GARFO CARDAN VW 13180/13190 ---	UNIDADE	2,00	190,000	380,00
141994	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM FO 1722 ---	UNIDADE	5,00	395,000	1.975,00
141995	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM VW 13180/13190 ---	UNIDADE	2,00	236,000	472,00
141996	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM AGRALE 8500 ---	UNIDADE	2,00	62,000	124,00
141997	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM VW 13180/13190 ---	UNIDADE	2,00	277,000	554,00
141999	GARFO EMBREAGM FO 1722 ---	UNIDADE	5,00	89,000	445,00
142000	ROLAMENTO INTERNO RODA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	5,00	74,000	370,00
142023	1º MOLA PARABÓLICA DIANTEIRA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	3,00	290,000	870,00
142024	2º MOLA PARABÓLICA DIANTEIRA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	3,00	750,000	2.250,00
142025	1º MOLA DIANTEIRA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	3,00	780,000	2.340,00
142026	2º MOLA DIANTEIRA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	3,00	410,000	1.230,00
142027	REPORCO 2º MOLA DIANTEIRA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	3,00	325,000	975,00
142028	3º MOLA DIANTEIRA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	3,00	325,000	975,00
142029	4º MOLA DIANTEIRA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	3,00	175,000	525,00
142051	SUPORTE AUXILIAR CONTRA-FEIXE FO 1722 ---	UNIDADE	3,00	18,000	54,00
142052	VALVULA DESCARGA RAPIDA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	3,00	190,000	570,00
142053	VALVULA PROTEÇÃO 4 CIRCUITO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	5,00	250,000	1.250,00
142054	REGULADOR PRESSÃO FREIO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	3,00	185,000	555,00
142055	VALVULA RELE BAIXA 4 SAIDAS VW 13180/13190 ---	UNIDADE	3,00	380,000	1.140,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



142057	COMPRESSOR AR FO 1722 ---	UNIDADE	3,00	3.000,000	9.000,00
142058	COMPRESSOR AR AGRALE 13000 ---	UNIDADE	3,00	3.600,000	10.800,00
142059	FLEXÍVEL LUBRIFICAÇÃO COMPRESSOR AGRALE 8500 ---	UNIDADE	3,00	70,000	210,00
142060	ARRUELA ALUMÍNIO AGRALE 8500 ---	UNIDADE	5,00	0,900	4,50
142081	PORCA TRAVANTE ALTA NY MB AÇO ZB 16MM ---	UNIDADE	10,00	1,960	19,60
142082	SUPORTE MOLA DIANTEIRA PARTE DIANTEIRA FO 1722 ---	UNIDADE	5,00	94,000	470,00
142083	1º MOLA TRASEIRA AGRALE 8500 ---	UNIDADE	5,00	275,000	1.375,00
142084	2º MOLA TRASEIRA AGRALE 8500 ---	UNIDADE	5,00	265,000	1.325,00
142085	REFORÇO 3º MOLA TRASEIRA AGRALE 8500 ---	UNIDADE	5,00	145,000	725,00
142086	3º MOLA TRASEIRA AGRALE 8500 ---	UNIDADE	5,00	162,000	810,00
142087	4º MOLA TRASEIRA AGRALE 8500 ---	UNIDADE	5,00	162,000	810,00
142088	VALVULA DESCARGA RAPIDA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	5,00	240,000	1.200,00
142089	COXIM CABINE SUSPENSÃO FO 1722 ---	UNIDADE	5,00	180,000	900,00
142111	EMBREGEM VISCOZA FO CARGO 1722 ---	UNIDADE	3,00	2.200,000	6.600,00
142116	SUPORTE MOLA TRASEIRA PARTE TRASEIRA L/D FO 1722 ---	UNIDADE	3,00	215,000	645,00
142117	SUPORTE MOLA TRASEIRA PARTE TRASEIRA L/E FO 1722 ---	UNIDADE	3,00	265,000	795,00
142118	SUPORTE MOLA DIANTEIRA PARTE DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	3,00	110,000	330,00
142119	0 ---				
142119	GUIA GRAMPO MOLA DIANTEIRA AGRALE 8500 ---	UNIDADE	3,00	78,000	234,00
142120	SUPORTE MOLA TRASEIRO PARTE TRASEIRA L/E VW 13180/13190 ---	UNIDADE	3,00	263,000	789,00
142141	RETENTOR RODA TRASEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20,00	44,000	880,00
142143	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR VW 13180/13190 ---	UNIDADE	3,00	54,000	162,00
142144	MANGUEIRA INTERCOOLER VW 24220 ---	UNIDADE	3,00	54,000	162,00
142145	MANGUEIRA INTERCOOLER LIGAÇÃO TURBINA VW 13180 ---	UNIDADE	3,00	69,000	207,00
142147	FILTRO HIDRÁULICO DIREÇÃO AGRALE 13000 ---	UNIDADE	3,00	225,000	675,00
142148	PORCA RODA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
142149	KIT MOTOR VW 13180 ---	UNIDADE	3,00	12.850,000	38.550,00
142150	BRONZINA BIELA MOTOR VW 13180 ---	UNIDADE	3,00	544,000	1.632,00
142180	CINTA TANQUE COMBUSTÍVEL AGRALE 13000 ---	UNIDADE	3,00	54,000	162,00
142234	KIT MOTOR FO 1722 ---	KIT	3,00	1.850,000	5.550,00
142235	BRONZINA BIELA MOTOR FO 1722 ---	UNIDADE	3,00	225,000	675,00
142240	KIT MOTOR AGRALE 13000 ---	KIT	3,00	200,000	600,00
142339	RETENTOR RODA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	5,00	68,000	340,00
142343	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO VW 31320 ---	UNIDADE	3,00	233,000	699,00
142394	RETROVISOR COMPLETO L/E VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	3,00	385,000	1.155,00
142395	GUIA GRAMPO MOLA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	3,00	44,000	132,00
142396	GRAMPO D MOLA DIANTEIRO 23CM VW 24250 ---	UNIDADE	3,00	14,500	43,50
142397	GRAMPO DEMOLA DIANTEIRO 25CM VW 24250 ---	UNIDADE	3,00	19,500	58,50
142398	AMORTECEDOR DIANTEIRO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	3,00	361,000	1.083,00
142399	AMORTECEDOR TRASEIRO CABINE VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	3,00	361,000	1.083,00
142400	AMORTECEDOR DIANTEIRO LE CABINE VW 24250/26280 ---	UNIDADE	3,00	361,000	1.083,00
142401	FECHADURA PORTA L/D VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	2,00	158,000	316,00
142402	FECHADURA PORTA L/E VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	2,00	158,000	316,00
142403	PORCA CARCAÇA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	2,00	32,000	64,00
142424	ARRUELA ENCOSTO EIXO "S" AGRALE 13000 ---	UNIDADE	2,00	96,000	192,00
142459	KIT EMBREGEM VW 31320 ---	UNIDADE	1,00	3.100,000	3.100,00
142462	MOLA LISA VW 24250 ---	UNIDADE	2,00	332,000	664,00
142492	PF SX ACO 8.8 MA RI 12X050X1.75 ---	UNIDADE	50,00	2,600	130,00
142493	ACOPLAMENTO GARFO WA 180 ---	UNIDADE	2,00	980,000	1.960,00
142494	ANEL CAT 120H --	UNIDADE	3,00	29,600	88,80
142525	CALÇO MOTOR WA 200 --	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
142526	CALÇO WA 180 ---	UNIDADE	3,00	45,000	135,00
142527	CAMISA PISTÃO CAT 120K ---	UNIDADE	3,00	5.550,000	16.650,00
142528	CAPA ROLAMENTO CAT 120H GRANDE --	UNIDADE	3,00	165,000	495,00
142529	CAPA ROLAMENTO CAT 120H PEQUENO --	UNIDADE	3,00	170,000	510,00
142530	CAPA ROLAMENTO RS CAT 120K --	UNIDADE	3,00	470,000	1.410,00
142531	CAPA ROLAMENTO ZZ 120K --	UNIDADE	2,00	2.650,000	5.300,00
142532	CILINDRO MESTRE WA 180 ---	UNIDADE	2,00	1.970,000	3.940,00
142533	CONJUNTO CARDAN TRASEIRO WA 180 ---	UNIDADE	1,00	2.360,000	2.360,00
142534	CONJUNTO COROA/PINHÃO WA 180 ---	UNIDADE	1,00	5.500,000	5.500,00
142565	ELEMENTO FILTRO PRIMARIO CAT 120H --	UNIDADE	2,00	155,000	310,00
142566	ELEMENTO FILTRO SECUNDARIO CAT 120H --	UNIDADE	2,00	175,000	350,00
142567	ESPAÇADOR WA 180 ---	UNIDADE	2,00	485,000	970,00
142568	ESTICADOR CORREIA LISO RG 140B ---	UNIDADE	2,00	165,000	330,00
142569	FILTRO COMBUSTIVEL CAT 120H --	UNIDADE	2,00	265,000	530,00
142570	FILTRO COMBUSTIVEL CAT 120K ---	UNIDADE	2,00	265,000	530,00
142571	FILTRO COMBUSTIVEL RG 140B ---	UNIDADE	5,00	265,000	1.325,00
142572	FILTRO COMBUSTIVEL WA 180 --	UNIDADE	5,00	95,000	475,00
142573	FILTRO DE AR CAT 120K ---	UNIDADE	5,00	270,000	1.350,00
142574	FILTRO DE AR EXTERNO WA 180 --	UNIDADE	5,00	65,000	325,00
142595	KIT MOTOR CAT 120 H --	UNIDADE	2,00	1.200,000	2.400,00
142596	LAMINA CAT 120H --	UNIDADE	5,00	1.100,000	5.500,00
142597	LAMINA CAT 120K --	UNIDADE	5,00	1.100,000	5.500,00
142598	LAMINA RG 140B ---	UNIDADE	5,00	1.285,000	6.425,00
142599	VIRABREQUIM CAT 120K ---	UNIDADE	2,00	12.800,000	25.600,00
142600	MANCAL CARDAN WA 180 ---	UNIDADE	2,00	2.500,000	5.000,00
142601	MANGUEIRA RADIADOR WA 180 INF.--	UNIDADE	1,00	430,000	430,00
142602	MANGUEIRA RADIADOR WA 180 SUP --	UNIDADE	2,00	350,000	700,00

VALOR GLOBAL R\$ 248.367,40

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 248.367,40 (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE044-2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE044-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Julho de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

### 1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE044-2023-SRP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. CELIO RODRIGUES FILHO servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**



solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1701.267820008.2.070 Manutenção do Veículos e Máquinas Pesadas , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 91.724,78, Exercício 2024 Atividade 1112.267820007.2.061 Manutenção dos Veículos e Máquinas Pesadas , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 156.642,62 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**



das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE044-2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 03 de Julho de 2024



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68  
CONTRATANTE

V. PEREIRA ROCHA - ME  
CNPJ 08.420.733/0001-97  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_